



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

DECRETO Nº 26
DE 20 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre proibição de som automotivo no tradicional evento “Cavalgada da Amizade – 19ª edição” no âmbito deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a realização do tradicional evento denominado “Cavalgada da Amizade – 19ª edição”, promovido por agente particular no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a comunicação expedida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores, SE, Ofício n. 075/2026-MP/SE-1ªPDJ, requerendo a adoção de providências administrativas a fim de resguardar a ordem pública e evitar prejuízos à tranquilidade e ao sossego da população local;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de combater a poluição sonora e a perturbação do sossego público provocada por som automotivo, paredões e assemelhados.

DECRETA:

Art. 1º Em consonância à Recomendação nº. 01/2024, de lavra do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Solano Lúcio de Oliveira Silva, fica proibida a utilização, em veículos de quaisquer naturezas, estacionados ou em movimento, de equipamentos de sons, em especial os conhecidos popularmente como “paredão”, com o fim de preservar o bem-estar e o sossego público durante a realização do evento festivo 19ª Cavalgada da Amizade, no âmbito deste Município.

§1º. Ficam excetuados os equipamentos de sonorização oficial do evento, tais como trio elétrico ou sonorização de palco, bem como algum outro equipamento sonoro auxiliar, móvel ou não, sendo restrita à sua utilização nas áreas previamente informadas, apenas nos percursos e horários definidos.

§ 2º. A Recomendação nº. 01/2024 mencionada neste artigo constitui anexo deste Decreto, devendo com ele ser veiculada.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o uso de som móvel e/ou de som automotivo (paredões) fora das exceções previstas no parágrafo primeiro do art. 1º, em todo o território municipal.

Art. 3º. O presente Decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Transporte, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e pela Vigilância Sanitária, com auxílio das Polícias Civil e Militar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

Art. 4º. Fica estabelecida multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) àqueles que descumprirem o presente Decreto, para cada ato de infração aos seus termos, sem prejuízo de ser aplicadas sanções civis e penais cabíveis, isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados serão revertidos ao orçamento do Tesouro Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, EM 20 DE MARÇO DE 2026.

ERIVALDO
BARROSO
LIMA:20141009500

Assinado de forma digital
por ERIVALDO BARROSO
LIMA:20141009500

Erivaldo Barroso Lima
Prefeito do Município de Cumbe/SE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores – Sergipe

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Representante in fine firmado, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea “c” da Constituição Estadual, artigos 26, inciso VII, 27, inciso I e 32 da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 225 diz que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, alíneas “a” e “e” da Lei n. 6.938/81 caracteriza a poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente : prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população e lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro em vigor determina nos seus artigos 228 e 229 que usar no veículo equipamento de som e ruído, sem autorização, com agressão de perturbação ao sossego público, implica em infração de trânsito, GRAVE, com penalidade administrativa, adicional, de retenção e remoção do veículo;

CONSIDERANDO que é proibido a emissão de ruídos de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios que perturbem o bem estar e o sossego público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores – Sergipe

CONSIDERANDO que qualquer munícipe poderá, mediante requerimento, informar as Autoridades, qualquer desatendimento às normas da legislação de combate à poluição sonora e que recebida informação o órgão responsável deverá adotar as providências necessárias para sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO as constantes reclamações apresentadas pela população da cidade de CUMBE no que respeita a casos de poluição sonora, inclusive durante o Carnaval onde as ocorrências são constantes, ocasionando diversos transtornos aos munícipes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.605/98, em seu artigo 54, diz ser criminosa a conduta de quem causa poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, prevendo para o caso pena de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei n.º 3.688/41 em seu artigo 42 e incisos diz constituir contravenção penal perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: com gritaria e algazarras; exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal que tenha a guarda, culminando para o fato a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses ou multa;

CONSIDERANDO que as polícias judiciária (civil) e ostensiva (militar), por informações da população, têm o dever de atender aos pedidos de apuração e repressão dos crimes relacionados à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal considera a casa asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo em caso de flagrante delito** ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores – Sergipe

CONSIDERANDO que se encontram em flagrante delito os indivíduos que violarem as normas acima mencionadas, podendo ser inclusive apreendidos em seus domicílios, desde que esteja perturbando o sossego alheio através de poluição sonora proveniente de suas residências ;

RECOMENDA:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE, A DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA E AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DURANTE O CARNAVAL:

I) A ADOÇÃO DAS MEDIDAS EFETIVAS E NECESSÁRIAS PARA QUE A DELEGACIA DE POLÍCIA DILIGENCIE A LAVRATURA DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS OU INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLÍCIAS, QUANDO FOR O CASO, E A REPRESSÃO, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE QUE SE NOTICIAR A PRÁTICA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL RELATIVA À POLUIÇÃO SONORA;

II) A ADOÇÃO IMEDIATA, EM CASO DE RECLAMAÇÃO DO CIDADÃO PERTUBADO PELA POLUIÇÃO SONORA, DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DO PROBLEMA;

III) APREENDER VEÍCULOS AUTOMOTORES E APLICAR A MULTA E INSTAURAR O PROCEDIMENTO CRIMINAL AO SEU PROPRIETÁRIO QUANDO CONSTATADO ABUSO NA EMISSÃO DE SONS, VIBRAÇÕES E RUÍDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO ACIMA MENCIONADA (ART. 229 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, 54 DA LEI 9605/98 E 42 DA LEI DE CONTAVANEÇÕES PENAS);

IV) APREENDER APARELHOS SONOROS QUE ESTEJAM PROPAGANDO EMISSÃO DE SOM EM DESCONFORMIDADE COM A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores – Sergipe

LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO LOCALIZADOS EM RESIDÊNCIAS, HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DE FLAGRANTE DELITO E A PERMISSÃO CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 5º, XII DA CF.

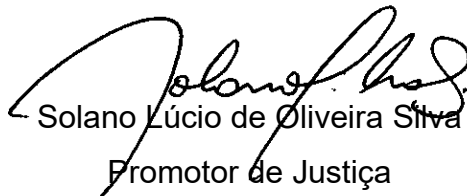
V) ORIENTAR OS POLÍCIAS MILITARES PARA QUE, EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA, NÃO SE RESTRINJAM APENAS A DETERMINAR A DIMINUIÇÃO DO VOLUME DO SOM, DEVENDO OS POLICIAIS MILITARES, OBRIGATORIAMENTE, EFETUAR A APREENSÃO DO VEÍCULO E A CONDUÇÃO DO INFRATOR PARA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO.

Isto posto, nos termos do 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8625/93 (Lei orgânica Nacional do Ministério Público), determino a notificação do Comando local da Polícia Militar do Estado de Sergipe, através do comandante da CIA da polícia militar e da Delegacia de Polícia da Comarca.

E para que chegue ao conhecimento de toda a população desta Comarca afixe-se esta Recomendação no Quadro de Aviso deste Fórum e enviem-se cópias da mesma, mediante ofício, a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, aos Bancos da cidade, aos Correios, bem como remetam-se cópias desta a todos os bares e clubes existentes nesta Comarca, para que possam ser nesses lugares tal Recomendação afixada;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cumbe, 09 de fevereiro de 2024.


Solano Lúcio de Oliveira Silva
Promotor de Justiça